



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003036**DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Tereza Lopes****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N.128/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Maria Tereza Lopes**, localizada na Rua 18, Qd. 12, Lts. 20/23, Área Especial, Residencial Mutirão, Alexânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1088/2013, fls. 03/04;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 05;
- ✓ Alvará de Localização de Funcionamento, fl. 06;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 07;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/40;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 41/91;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 92/93;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 94;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 95;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 96/97;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 98/104;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 105;
- ✓ 1º Alteração Estatutária do Conselho Escolar, fls. 106/117;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 118/119;
- ✓ Análise do IDEB, fls. 120/121;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 122/128.

2. Análise

A **Escola Municipal Maria Tereza Lopes de Souza**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003036**DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Tereza Lopes****ASSUNTO: Renovação**

infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1088/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo o laudo técnico, o laboratório de informática e sala de leitura, necessitam de reparos no forro. Na cozinha foi verificado que há um problema de vazamento no encanamento da pia, dentre outras coisas, fls. 123/124.
2. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 98/104. O laudo, fl. 123, cita que na unidade dispõe de 291 livros literários.
3. Na fl. 95, onde consta a nominata, cita que são 04 professores formados em pedagogia e outro 02 professores cuja formação não foi informada. Já no laudo técnico, informaram que todos os 06 professores são formados em pedagogia, fl. 126.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 31 e 32 porque citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Quanto aos dados estatísticos foram 61 aprovados, 04 reprovados e transferidos foram 20.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003036**DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Tereza Lopes****ASSUNTO: Renovação**

- **Recredenciar o Escola Municipal Maria Tereza Lopes**, localizada na Rua 18, Qd. 12, Lts. 20/23, Área Especial, Residencial Mutirão, Alexânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

- **Renovar a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**
 - ✓ **Adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.**

 - ✓ **Adequar os arts. 31 e 32, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003036****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Maria Tereza Lopes****ASSUNTO: Renovação**

estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	128/2017
GOIÂNIA, 03 de março de 2017	
PRESIDENTE	Paulo


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator "Ah doc"